Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
13/10/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 89 , DE 2025.
(Proponente: Vereador Fão do Bolsonaro/PL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 10/10/25
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu Vereador subscritor, nos termos que regem os arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 261 de 2023, de autoria do Deputado Estadual Gilberto Ribeiro (PL), que obriga a instalação de detectores de metais em escolas estaduais, municipais e particulares.

Dê-se ciência dessa Moção ao Senhor Alexandre Curi, presidente da Assembleia Legislativa do Paraná.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 01 de outubro de 2025.

CRYSTHOFOUR PEREIRA DE ALMEIDA:08284426900
Assinado de forma digital por CRYSTHOFOUR PEREIRA DE ALMEIDA:08284426900
Dados: 2025.10.09 09:09:06 -03'00'

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL

Exposição de Motivos.

A segurança escolar é um tema que exige respostas concretas do Poder Público. A crescente ocorrência de episódios de violência em unidades de ensino, no Brasil e em outros países, expõe alunos, professores e servidores a riscos inadmissíveis. O ambiente escolar deve ser um espaço de aprendizado, convivência e formação, jamais um local de medo ou vulnerabilidade.

O Projeto de Lei nº 261 de 2023, ao prever a instalação de detectores de metais nas entradas das escolas, fortalece a rede de proteção da comunidade escolar e contribui para prevenir o ingresso de armas de fogo e objetos cortantes nos estabelecimentos de ensino. Trata-se de medida preventiva, de baixo custo quando comparada ao valor inestimável da vida e à necessidade de se assegurar a integridade física e psicológica dos estudantes e profissionais da educação.

Além disso, a proposta está em consonância com o artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à segurança, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.), que reforça a obrigação de zelar pela proteção integral da infância e juventude.

Nesse sentido, a medida representa não apenas um avanço em termos de política pública de segurança, mas também uma resposta firme às demandas da sociedade paranaense por ambientes escolares mais seguros.

Diante do exposto, apresento a presente Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 261 de 2023, de autoria do deputado Gilberto Ribeiro (PL), recomendando sua célere tramitação e aprovação nesta Casa de Leis.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA